



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Paz e Trabalho

Lei nº 317/2005

De 16 de novembro de 2005.

**INSTITUI A SEMANA DO MEIO AMBIENTE
DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Seropédica decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Seropédica, a “Semana do Meio Ambiente de Seropédica” a ser realizada anualmente na primeira semana de junho.

Parágrafo Único – O evento que trata o “caput” deste artigo, integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Seropédica.

Art. 2º - Os objetivos da Semana do Meio Ambiente de Seropédica são de divulgar as metas de política ambiental do município, realizar estudos, promover palestras, seminários, caminhadas, cursos e eventos através do intercâmbio técnico, científico e cultural entre a Prefeitura, profissionais da área e a sociedade civil.

PUBLICAÇÃO

ED. 90 DE: 01-15/01/06

JORNAL: TL

PÁGINA: 8



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Paz e Trabalho

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por contas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras, destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gedeon Antunes

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 053/05

Autoria: Vereador Marcos Antônio Caetano de Souza